



## ORDEM DE SERVIÇO DTR – 007/2022

**Assunto:** Bloqueios Rodovias – Manifestação

A **Diretora de Transportes Rodoviários – DAER**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 13.423, de 05 de abril de 2010, dispostas no art. 52 do Decreto nº 47.199 de 27 de abril de 2010, **tendo vista bloqueios nas Rodovias.**

### DETERMINA:

**Art. 1** – As empresas concessionárias de serviços de transportes de linhas intermunicipais que operam nos segmentos afetados por bloqueios nas rodovias estaduais e federais ficam autorizadas a flexibilizar os horários de operação, enquanto estes perdurarem, visando preservar a integridade de passageiros e tripulantes.

Parágrafo único – Aos passageiros que adquiriram bilhetes de passagem e não conseguiram efetuar a viagem nesta data, fica garantido o ressarcimento do valor integral pago ou remarcação da data sem qualquer prejuízo.

**Art. 2** – O cumprimento dos respectivos horários das linhas intermunicipais estará condicionado à liberação de rodovias no Estado do Rio Grande do Sul, cabendo à empresa concessionária verificar as condições de segurança e operação das vias.

**Art. 3** – Esta Ordem de serviço entra em vigor no dia 31/10/2022.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2022.

  
**Engª Luciana do Val de Azevedo**  
Diretora de Transportes Rodoviários - DTR